MODELO DE PETIÇÃO

REGISTRO CIVIL. CASAMENTO. PESSOA ENFERMA. INICIAL

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de ...

(nome, qualificação, endereço e CPF dos requerentes), pelo comum advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, com esteio no Código Civil, art. 1.541)[[1]](#footnote-1) c/c. art. 76 da Lei de Registros Públicos[[2]](#footnote-2) – Lei n. 6.015/73 apresentar o presente PEDIDO DE REGISTRO DO CASAMENTO de ... com ... (nome, qualificação completa, e-mail e endereços), pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. Os requerentes compareceram na residência do Sr. ..., que declarou achar-se enfermo, desenganado, com poucas possibilidades de um período maior de sobrevivência (doc. n. ...), com a firme intenção de casar-se com a Sra. ..., mulher que com ele mora há 10 (dez) anos, de cujo relacionamento nasceu o filho menor ... de 08 (oito) anos (doc. n. ...).

2. ***Ex positis***, os suplicantes requerem seja determinado pelo douto Juízo que os requerentes prestem seus depoimentos, Código Civil, art. 1.541, para que, após ouvido o douto Representante do Ministério Público, seja ordenado ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil o registro do casamento celebrado *in articulo mortis* na presença dos ora peticionários.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 1.541.** Realizado o casamento, devem as testemunhas comparecer perante a autoridade judicial mais próxima, dentro em dez dias, pedindo que lhes tome por termo a declaração de: I – que foram convocadas por parte do enfermo; II – que este parecia em perigo de vida, mas em seu juízo; III – que, em sua presença, declararam os contraentes, livre e espontaneamente, receber-se por marido e mulher. § 1o Autuado o pedido e tomadas as declarações, o juiz procederá às diligências necessárias para verificar se os contraentes podiam ter-se habilitado, na forma ordinária, ouvidos os interessados que o requererem, dentro em quinze dias. § 2o Verificada a idoneidade dos cônjuges para o casamento, assim o decidirá a autoridade competente, com recurso voluntário às partes. § 3o Se da decisão não se tiver recorrido, ou se ela passar em julgado, apesar dos recursos interpostos, o juiz mandará registrá-la no livro do Registro dos Casamentos. § 4o O assento assim lavrado retrotrairá os efeitos do casamento, quanto ao estado dos cônjuges, à data da celebração. § 5o Serão dispensadas as formalidades deste e do artigo antecedente, se o enfermo convalescer e puder ratificar o casamento na presença da autoridade competente e do oficial do registro. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 76.** Ocorrendo iminente risco de vida de algum dos contraentes, e não sendo possível a presença da autoridade competente para presidir o ato, o casamento poderá realizar-se na presença de seis testemunhas, que comparecerão, dentro de 5 (cinco) dias, perante a autoridade judiciária mais próxima, a fim de que sejam reduzidas a termo suas declarações. § 1º Não comparecendo as testemunhas, espontaneamente, poderá qualquer interessado requerer a sua intimação. § 2º Autuadas as declarações e encaminhadas à autoridade judiciária competente, se outra for a que as tomou por termo, será ouvido o órgão do Ministério Público e se realizarão as diligências necessárias para verificar a inexistência de impedimento para o casamento. § 3º Ouvidos dentro em 5 (cinco) dias os interessados que o requerem e o órgão do Ministério Público, o Juiz decidirá em igual prazo. § 4º Da decisão caberá apelação com ambos os efeitos. § 5º Transitada em julgado a sentença, o Juiz mandará registrá-la no Livro de Casamento. [↑](#footnote-ref-2)